

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 12 DE JULHO DE 2024.

OBJETO: Abre crédito adicional suplementar por anulação para os fins que menciona.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR CLJR: Ver. Geraldo Lucas de Lima E Silva

PARECER

O presente projeto visa a abertura de crédito adicional suplementar para a manutenção de vias públicas.

Foi apontando como fonte, a anulação de recursos que alocados para times de futebol.

O prefeito justifica que o projeto foi elaborado após ofício nº 95/2024/CMCM.

COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUORUM

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 171, II, alínea "a", da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 136, I da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito especial tem previsão no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Para fazer face à abertura de crédito, aponta o proposito a anulação de ficha da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, relativa à emenda impositiva mencionada na justificativa, portanto, atende ao disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Dante do exposto, salvo melhor juízo, OPINO que o projeto preenche os requisitos constitucionais, legais e regimentais.

Os projetos de natureza orçamentária sujeitam-se a disposições especiais, conforme art. 168, do título VI do Regimento Interno. Por interpretação conjunta ao art. 119 do RI, por se tratar de alteração à Lei Orçamentária, sugiro discussão e votação em 2 (dois) turnos.

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria absoluta, 6 (seis) votos, conforme art. 137, III da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de abertura de crédito especial.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei nº 28 de 12 de julho de 2024 “*Abre crédito adicional suplementar por anulação para os fins que menciona*”, podendo o mesmo ser votado em seu formato original.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2024.

Ver. José Laércio da Silveira
Presidente

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
Relator

Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira
Secretária